



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2025

Dispõe sobre a concessão, fracionamento, suspensão e regulamentação do gozo de férias para os servidores públicos da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, conforme o Art. 125 e seus parágrafos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n.º 022/2022 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG;

CONSIDERANDO as atribuições que foram conferidas ao Controle Interno Legislativo, pela Lei Municipal 1.562 de 02 de setembro de 2021, com o objetivo de regulamentar a aplicação do disposto no Art. 125 do Estatuto do Servidor Público Municipal, no âmbito da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG:

NORMATIZA

Da Solicitação de Férias

Art. 1º - O servidor deverá apresentar ao Presidente da Câmara Municipal, que é o responsável pela concessão das férias dos servidores do Poder Legislativo, por meio de requerimento escrito, as solicitações de férias, seu interesse no parcelamento ou na conversão de férias em abono pecuniário, até 10 (dez) dias antes da data prevista para início do gozo das férias, conforme disposto no planejamento anual de férias.

§ 1º. O requerimento deverá conter:

- I. Nome completo do servidor;
- II. Período de férias a ser gozado;
- III. Caso de fracionamento, o número de fracionamentos e a quantidade de dias de cada período, respeitado o limite de 10 (dez) dias consecutivos por período;
- IV. Caso de conversão em abono pecuniário, o número de dias a serem vendidos, respeitado o limite de 1/3 (um terço) do total de férias.

Da Publicação das Férias

Art. 2º - Toda documentação relacionada ao gozo, parcelamento, venda de férias ou alterações na programação de férias deverá ser publicada no site oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no ícone "Férias".

§ 1º. A publicação deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de emissão do documento.

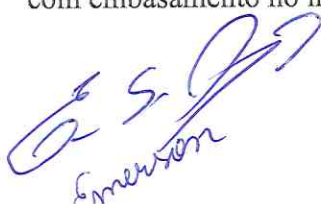
Da Escala de Férias e Alterações na Programação

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá elaborar e publicar, até o mês de dezembro de cada ano, a escala de férias dos servidores para o ano subsequente, disponibilizando-a no site oficial.

Art. 4º A alteração da programação de férias só poderá ocorrer se respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para o gozo das férias, sendo:

§ 1º. Caso a alteração seja por motivos pessoais do servidor, deverá haver deferimento prévio do Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º. Caso a alteração seja por interesse da Administração (Presidência), deverá ser devidamente justificada, com embasamento no interesse público.


Emerson


Wiliane


Rafael


Wiliane


Paves


Niter


Cleber


Cleber


Cleber


Cleber



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Da Suspensão do Gozo de Férias

Art. 5º - O gozo de férias poderá ser suspenso apenas por decisão fundamentada e expressa do Presidente, que demonstre o interesse público relevante, devidamente justificada por escrito.

§ 1º. Quando o gozo de férias for suspenso por motivo de interesse público, o servidor deverá retomar o gozo das férias em até 2 (dois) dias úteis, após cessado o motivo que justificou a suspensão.

Do Pagamento das Férias

Art. 6º - O pagamento do valor correspondente ao período de férias e ao abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias.

Da Conversão de Férias em Abono Pecuniário

Art. 7º - O servidor poderá requerer, por meio de solicitação escrita, a conversão de até 1/3 (um terço) do período de suas férias em abono pecuniário, até 10 (dez) dias antes do início do gozo das férias.

Art. 8º - O pagamento do abono pecuniário será efetuado juntamente com o valor das férias, conforme o disposto no §3º do Art. 125 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Das Faltas Injustificadas e Direitos sobre as Férias

Art. 9º - O servidor que tiver 12 (doze) ou mais faltas injustificadas durante o período aquisitivo de férias não terá direito ao gozo do período de férias correspondente.

Art. 10 - Durante o gozo de férias, o servidor terá direito à remuneração integral, incluindo o auxílio-alimentação e o adicional de assiduidade, salvo as demais verbas de natureza indenizatória ou eventual.

Do Aviso de Férias

Art. 11 - O Setor de Recursos Humanos deverá informar mensalmente ao Presidente, todos os servidores que já acumularam 2 períodos aquisitivos de férias, ou estão na iminência de completar o segundo período aquisitivo.

Art. 12 - O Setor de Recursos Humanos deverá notificar os servidores, mensalmente e no início de cada mês, os servidores agendados no plano anual de férias sobre o gozo de férias no mês subsequente.

Penalidades

Art. 13 - Os servidores e agentes políticos que derem causa ao acúmulo do terceiro período de férias sofrerão como penalidade desconto de 2% do seu vencimento, no mês que o acúmulo ocorrer.

Disposições Finais

Art. 14 - O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa poderá implicar em penalidades, conforme o Estatuto do Servidor Público Municipal e outras legislações aplicáveis.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, 30 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAIDIA MESQUITA DE SOUSA BARBOSA
Data: 30/04/2025 10:35:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laidia Mesquita de Sousa Barbosa
Controladoria Interna da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG